



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 150 831,66	
A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 120/23:

Exonera Adérito Adelino João Carlos Mohamed do cargo de Secretário de Estado para o Urbanismo e Habitação.

Decreto Presidencial n.º 121/23:

Nomeia Manuel André da Costa Canguezeze para o cargo de Secretário de Estado para o Urbanismo e Habitação.

Despacho Presidencial n.º 109/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração do Contrato de aquisição de medicamentos, testes e reagentes para o tratamento da malária e delega competência à Ministra da Saúde, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do procedimento para celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 110/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a aquisição de 25 viaturas de marca Toyota Land Cruiser Hardtop, para a supervisão da actualização cartográfica do Recenseamento Geral da População e Habitação (RGPH-2024) e delega competência ao Ministro da Economia e Planeamento, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração do referido Contrato.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 71/23:

Define as características das Obrigações do Tesouro previstas no Decreto Presidencial n.º 119/23, de 19 de Maio.

Decreto Executivo n.º 72/23:

Regula as características das Obrigações do Tesouro, previstas no Decreto Presidencial n.º 119/23, de 19 de Maio, destinadas à regularização de atrasados resultantes da execução orçamental de exercícios anteriores devidamente certificados com base na legislação em vigor.

Decreto Executivo n.º 73/23:

Regula a emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Bilhetes do Tesouro, para o financiamento de despesas de capital e para a antecipação de receitas no âmbito do Orçamento Geral do Estado de 2023.

Decreto Executivo n.º 74/23:

Regula as características das Obrigações do Tesouro em moeda extrema, reservadas ao financiamento do Programa de Investimentos Públicos, previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 119/23, de 19 de Maio.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 120/23

de 24 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Adérito Adelino João Carlos Mohamed do cargo de Secretário de Estado para o Urbanismo e Habitação, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 235/22, de 27 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3718-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 121/23

de 24 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Manuel André da Costa Canguezeze para o cargo de Secretário de Estado para o Urbanismo e Habitação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3718-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 109/23
de 24 de Maio

Considerando o compromisso de aquisição de medicamentos e meios médicos para o controlo da malária que o Executivo Angolano assumiu com o Fundo Global;

Havendo a necessidade urgente de aquisição de medicamentos, testes e reagentes para o tratamento da malária, como parte da resposta ao Programa Nacional de Combate à Malaria em todo o território nacional, de forma a reduzir a taxa de mortalidade e morbilidade causada pela malária;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea g) do n.º 2 do artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, a alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º e artigo 148.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de Kz: 11 163 394 770,00 (onzem mil, cento e sessenta e três milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta Kwanzas) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para celebração do Contrato de aquisição de medicamentos, testes e reagentes para o tratamento da malária.

2. À Ministra da Saúde é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do procedimento para celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à execução do Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Maio de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.
(23-3719-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 110/23
de 24 de Maio

Considerando que o Recenseamento da População e Habitação é a operação estatística mais complexa e dispendiosa que qualquer País pode realizar e permite que todos os indivíduos estejam em contacto com o Sistema Estatístico Nacional de um País;

Havendo a necessidade de aquisição de viaturas no âmbito dos trabalhos preparatórios para o Recenseamento Geral da População e Habitação (RGPH-2024), para permitir a mobilidade dos agentes nas diferentes circunscrições administrativas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de Kz: 961 710 526,30 (novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e dez mil, quinhentos e vinte e seis Kwanzas e trinta cêntimos) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a aquisição de 25 viaturas de marca Toyota Land Cruiser Hardtop, para a supervisão da actualização cartográfica do Recenseamento Geral da População e Habitação (RGPH-2024).

2. Ao Ministro da Economia e Planeamento é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração do Contrato acima referido.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o projecto no Programa de Investimentos Públicos de 2023, bem como assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à sua implementação.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Maio de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.
(23-3719-B-PR)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 71/23
de 24 de Maio

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 119/23, de 19 de Maio, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, para o financiamento de investimentos públicos previstos no Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2023;

Tendo em conta que os artigos 1.º e 9.º do referido Diploma autorizam a Ministra das Finanças a estabelecer, por diploma próprio, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigações Geral a que se refere o artigo 8.º do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovada pela Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;